

Trabalhar na Assistência Social em defesa dos direitos da Seguridade Social

Contribuições do Conjunto CFESS/CRESS
ao debate sobre definição de Trabalhadores
da Assistência Social

Versão preliminar
Brasília, 22 de setembro de 2010

Conselho Federal de Serviço Social
Conselhos Regionais de Serviço Social

1) Apresentação¹

O Conjunto CFESS-CRESS, composto pelo Conselho Federal de Serviço Social, por 25 Conselhos Regionais de Serviço Social e por 02 Seccionais de Base Estadual, congrega hoje (setembro de 2010) aproximadamente 95.000 assistentes sociais inscritos e ativos, que atuam em diversos espaços de trabalho, como as políticas sociais, o chamado campo sócio-jurídico, empresas, organizações não governamentais e movimentos sociais. As áreas de maior concentração profissional são as políticas de saúde e assistência social.

Nos últimos trinta anos o Conjunto CFESS-CRESS vem lutando em diferentes frentes e de diversas formas para garantir e ampliar direitos, tendo como projeto ético político profissional a luta pela construção de uma sociedade justa e igualitária. Contrariando e se confrontando às forças que aceitam e/ou reforçam as investidas do capital e a mercantilização das relações sociais, bens e serviços, os assistentes sociais ousam permanecer no campo da contra-corrente e sustentam a defesa e a reafirmação de direitos que, inseridos em um projeto societário mais amplo, buscam cimentar as condições econômicas, sociais e políticas para construir uma sociedade emancipada, que não se esgota na garantia da cidadania burguesa. A concepção de cidadania presente no projeto ético, político e profissional do Serviço Social brasileiro articula direitos amplos, universais e equânimes, orientados pela perspectiva de superação das desigualdades sociais e pela igualdade de condições nos marcos de uma sociedade não capitalista.

São estes parâmetros que balizam a defesa da assistência social como política de seguridade social, entendendo que esta última deve incluir todos os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência e assistência social) de modo a conformar um amplo sistema de proteção social, que possa garantir mudanças efetivas nas perversas condições de vida da classe trabalhadora. Por isso, o debate em torno da definição dos trabalhadores da assistência social deve pautar-se em dimensões éticas, políticas e técnicas que reconheçam o trabalho na assistência social como espaço de defesa e ampliação de direitos, de reconhecimento dos usuários dessa política como sujeitos coletivos partícipes de sua construção e de respeito às competências e atribuições de cada profissão, regidas por suas regulamentações específicas, bem como seus códigos de ética.

Os dados apontados pela Munic 2009 revelam a inegável expansão do quadro de trabalhadores no SUAS, com acréscimo de 30,7% entre 2005 e 2009, pois o número saltou de 139.549 trabalhadores em 2005 para 182.436 em 2009. Esse aumento considerável, entretanto, não acompanhou o aumento total de trabalhadores nas prefeituras. Em relação a estes, sua representatividade sofreu um decréscimo de 1,9%, o que nos revela a necessidade de assegurar sua

1. Este texto incorpora reflexões já publicadas pelo CFESS em outros documentos citados na bibliografia. Desse modo os trechos aqui utilizados não são apresentados com destaque, visto que se trata de mesma autoria.

ampliação em condições adequadas e garantir a profissionalização da política de assistência social em todas as suas dimensões, desde sua execução até o planejamento, avaliação e monitoramento, gestão da informação e apoio e assessoria técnica às instâncias de controle social.

Mais do que nunca a definição de trabalhadores do SUAS, o que poderá contribuir com sua ampliação, não pode dissociar-se do debate e garantia das condições de trabalho, pois o aumento verificado foi acompanhado pelo aumento da precarização nas relações de trabalho: os trabalhadores sem vínculo permanente cresceram 73,1%, ou seja, muitos dos novos empregos caracterizam-se por trabalhos precários: os trabalhadores estatutários correspondem a apenas 38,34%; enquanto 25,04% não têm vínculo permanente, 19,56% possuem apenas cargo comissionados e 12,84% são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Isso significa que aproximadamente metade dos trabalhadores (44,6%) do SUAS não possuem vínculo permanente com a política de assistência social, o que possibilita a alta rotatividade e descontinuidade dos serviços.

Embora o debate atual sobre definição de trabalhadores da assistência social, promovido pelo CNAS contemplará, inicialmente, somente os profissionais de nível superior, é imprescindível que este se alargue para todos os trabalhadores, pois conforme a Munic 2009, aqueles de nível superior correspondem a apenas 28,4% do total, enquanto os trabalhadores com ensino médio completo correspondem a 48,7%, os de ensino fundamental a 18,7% e aqueles sem instrução ainda são 1,7% do total.

A Munic 2009 não detalha o número de trabalhadores por formação profissional, o que nos impede de saber quantos são assistentes sociais, mas indica que, entre os 41,1% gestores municipais que possuem nível superior, a maioria (29,6%) é assistente social, seguidos pelos pedagogos (21,7%) e outras profissões (22%). Tais dados reforçam a sua histórica atuação como trabalhador da assistência social.

Tais questões reforçam a necessidade de constituir um quadro de trabalhadores na política de assistência social que a consolide como política pública de seguridade social, voltada para o enfrentamento da dramática questão social no Brasil, que se expressa na desigualdade social, pobreza, violência, barbarização e mercantilização da vida. O assistente social possui uma formação profissional que o habilita teórica, técnica e politicamente para atuar nas expressões da questão social, em suas diferentes formas de manifestação. As condições objetivas de vida da classe trabalhadora, marcadas pela fome, desemprego, violência, exclusão do acesso aos direitos como saúde, previdência, moradia, educação, transporte e assistência social, constituem a base material de sua intervenção profissional. Por isso sua atuação exige competências que vão desde o reconhecimento crítico de necessidade sociais não contempladas no campo dos direitos, até a formulação e gestão de políticas sociais e formas de mobilização e organização política.

2) A Luta Histórica do Conjunto CFESS/CRESS em Defesa da Política de Assistência Social: Sentido e Compromisso

São os princípios e diretrizes acima indicados que orientaram, historicamente, a ação dos/as assistentes sociais brasileiros/as em momentos cruciais no processo de reconhecimento e consolidação da assistência social como direito social e política de seguridade social:

- *Mesmo antes da Constituição de 1988, os assistentes sociais já atuavam na extinta Legião Brasileira de Assistência (LBA), constituindo seu principal quadro de trabalhadores e, com atuação crítica, condenavam as tendências clientelistas de suas direções e defendiam sua transformação e extinção;*
- *Durante a Constituinte (1987-1988), o CFESS participou ativamente nas subcomissões e Comissão da Ordem Social, sendo um ardoroso defensor da seguridade social como amplo sistema de proteção social, que deveria incluir a assistência social, previdência e saúde. Neste processo, se contrapôs às forças que defendiam que a seguridade social deveria se limitar à previdência social;*
- *No transcorrer do processo de elaboração e aprovação da LOAS (1989-1993), o CFESS combateu ferozmente o veto do então Presidente Collor ao primeiro Projeto de LOAS; articulou a elaboração e apresentação ao Congresso de um amplo e alargado projeto de lei de assistência social (que infelizmente não foi aprovado); lutou no âmbito do legislativo contra vários projetos de leis que defendiam ações extremamente restritivas de assistência social; apresentou inúmeras emendas ao Projeto de Lei que veio a ser aprovado e sancionado em 1993, no intuito de ampliar a renda per capita para acesso ao BPC, incluir diferentes programas, projetos e serviços e garantir a descentralização e o exercício do controle social de forma autônoma pelos Conselhos de Assistência Social nas três esferas (muitas emendas foram acatadas);*
- *Após a aprovação da LOAS, o CFESS continuou lutando arduamente para sua implementação: entrou com ação judicial para que o CNAS fosse instituído em 1994; participou de 6 gestões no CNAS, representando o segmento dos trabalhadores; e elaborou e publicizou diversas manifestações em defesa do cumprimento da LOAS e, mais recentemente, do SUAS;*
- *Em todos os Estados brasileiros, os CRESS inseriram-se nas lutas pela formulação das leis orgânicas estaduais e municipais de Assistência Social e pela instituição dos conselhos de Assistência Social e participam de muitos Conselhos Municipais e Estaduais, representando os trabalhadores da área;*
- *O Conjunto CFESS-CRESS foi quem mais apresentou sugestões à NOB/RH/SUAS, e em documento de 11 páginas apresentado ao CNAS à época, defendeu que o debate deveria se situar no âmbito da Gestão do Trabalho e não de recursos humanos, sendo que a maioria de suas sugestões foram incorporadas no documento final;*
- *Em busca da qualidade dos serviços prestados aos usuários, elaborou e publicou duas versões*

de parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social, sendo a primeira versão publicada em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia.

O compromisso ético, político e profissional do Conjunto CFESS/CRESS na luta pela assistência social não se pauta pela defesa de interesses específicos ou corporativos de uma profissão ou de um segmento. Nossas lutas se fundamentam nos princípios do Código de Ética dos Assistentes Sociais, que preconiza o reconhecimento da liberdade, autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; a defesa intransigente dos direitos humanos e na recusa do arbítrio e do autoritarismo; a ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras; a defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; o posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços, bem como sua gestão democrática; e o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito.

A atuação do conjunto CFESS/CRESS, como entidade representativa da categoria é fundamentada, ainda, na construção de alianças com outras organizações de trabalhadores que defendam os mesmos princípios ético-políticos. A luta por condições de trabalho, expansão dos direitos, na perspectiva da ampliação da proteção social brasileira, com perspectiva emancipatória, requer o fortalecimento e articulação às lutas mais gerais da classe trabalhadora. Esse é o sentido e compromisso da nossa atuação no âmbito da assistência social.

3) Pressupostos para Definição de Trabalhadores da Assistência Social

Como política pública que assegura direitos sociais, a definição de trabalhadores deve contar com equipe multiprofissional, que possa atuar de forma ampla, de modo a construir respostas profissionais às complexas e múltiplas demandas da realidade, que se objetivam nas necessidades sociais.

Esta definição também deve ser considerada na perspectiva da gestão do trabalho em seu sentido mais amplo, que contemple ao menos três dimensões indissociáveis: as condições materiais, institucionais, físicas e financeiras necessárias para execução da assistência social; as competências e atribuições próprias de cada profissão; e os meios e instrumentos necessários ao exercício profissional. A garantia e articulação dessas dimensões são fundamentais para que os(as) trabalhadores(as) possam se constituir e se reconhecer como trabalhadores e atuar na perspectiva de efetivar a política de assistência social e materializar o acesso da população aos direitos sociais.

Assim, a definição de trabalhadores da assistência social deve se pautar em alguns pressupostos que, entendemos, são indispensáveis para o trabalho profissional, sinalizados a seguir.

3.1) Condições Adequadas de Trabalho

A ampliação do SUAS requer cada vez mais o reconhecimento legal da assistência social como política pública. Isso é inegável, mas não conseguirá alcançar esse patamar apenas com a ampliação e definição do quadro de trabalhadores. É fundamental que os trabalhadores, independentemente de suas especificidades, tenham garantidos os direitos trabalhistas e condições adequadas ao exercício de seu trabalho. A estruturação institucional da política de assistência social é uma realidade e o SUAS contribuiu para isso. Mas a própria Munic revelou que as condições de trabalho ainda estão muito distantes do razoável. Além das questões relativas às relações de trabalho, apontadas na apresentação desse documento, alguns dados sobre a infraestrutura (in) existente nos municípios são reveladores dos imensos desafios: informa a Munic 2009 que em apenas 40,3% dos municípios o órgão gestor da política de assistência social funciona em prédio de uso exclusivo; diz ainda que piorou a infraestrutura de comunicação, com decréscimo de linhas telefônicas entre 2005 e 2009 e que são poucos os computadores com internet, tendo havido decréscimo em municípios de pequeno porte.

Desse modo, além de definir os trabalhadores, é preciso assegurar:

- *instituição de quadro de trabalhadores especializados nas três esferas de governo;*
- *estabelecimento de equipes de trabalhadores condizente com a complexidade das demandas e exigências éticas e técnicas;*
- *política de educação e capacitação permanente, continuada, sistemática, que contemple formação ética, política e profissional, na perspectiva de fortalecer a assistência social como sistema de prestação de bens e serviços, mas também como espaço de disputa, organização popular e fortalecimento das lutas sociais;*
- *relações de trabalho estáveis asseguradas por concurso público e contrato de trabalho que garanta direitos trabalhistas;*
- *salários condizentes com a função e jornada de trabalho;*
- *jornada de trabalho adequada à função e que respeite as legislações específicas, a exemplo de jornada semanal de 30 hs. para assistentes sociais;*
- *organização do trabalho que elimine a alta rotatividade, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;*
- *recursos institucionais financeiros e materiais que possibilitem o atendimento às demandas dos(as) usuários(as);*
- *implantação de política de reconhecimento e valorização do(a) trabalhador(a) e a concretização da NOB/RH/SUAS, com implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).*

3.2) Garantia de Condições Técnicas e Éticas

Todas as profissões requisitam a garantia de determinadas condições técnicas e devem seguir os princípios éticos estabelecidos para os funcionários públicos. Mas, para além destes, as profissões de nível superior regulamentadas possuem particularidades relacionadas às suas competências e atribuições, que devem ser respeitadas e garantidas, pois resultam de lutas e construções coletivas de cada profissão, em conjunto com as lutas mais gerais da classe trabalhadora:

- autonomia do trabalho que assegure o direito de realizar escolhas técnicas no circuito da decisão democrática;
- liberdade para pesquisar, planejar, executar e avaliar seu trabalho, em conjunto com os demais profissionais;
- realização de suas competências técnicas e políticas nas dimensões do trabalho coletivo e individual;
- respeito aos direitos, princípios e valores ético-políticos profissionais estabelecidos nas regulamentações profissionais²;
- garantia de condições físicas e técnicas estabelecidas nas legislações profissionais³, como espaço para atendimentos individuais e coletivos, local adequado para a guarda de prontuários e documentos pertinentes ao atendimento aos(as) usuários(as);
- preservação de momentos para estudos e capacitação continuada no horário de trabalho, além de apoio ao(a) profissional para participação em cursos de qualificação, especialização, mestrado ou equivalentes, que visam o aprimoramento profissional.

3.3) Garantia das Competências e Atribuições Profissionais

As profissões se situam na divisão sócio-técnica do trabalho, o que atribui a cada uma determinadas competências e atribuições estabelecidas legalmente nas normas reguladoras de cada profissão. Muitas dessas especificações já foram, também, incorporadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)⁴. Isso significa que a definição de trabalhadores da assistência social

2. A profissão de assistente social está regulamentada pela Lei Federal 8662/1993 e a atuação profissional rege-se pelo Código de Ética publicado por meio da Resolução CFESS 273/1993.

3. O CFESS publicou, em 21 de agosto de 2006, a Resolução 493/06, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do(a) assistente social

4. No caso das profissões de nível superior, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), infelizmente, não incorpora as competências e atribuições determinadas nas legislações profissionais, sendo construída com base em uma metodologia pouco representativa, visto que elabora as funções a partir de consulta a pequeno grupo escolhido de profissionais, não abrangendo, portanto o universo profissional. No caso do Serviço Social brasileiro, o disposto na CBO para assistentes sociais está longe de expressar suas competências e atribuições. O CFESS, em reunião com o Ministério do Trabalho já solicitou sua revisão. Desse modo a CBO não pode ser parâmetro para definição do trabalho de assistentes sociais.

deve levar em consideração o processo histórico de constituição dessa política, incluindo aqui as competências que cada profissão desenvolveu historicamente no âmbito das políticas sociais. O que queremos enfatizar é que, embora a Resolução do CNAS nº 109/2009 represente um avanço na delimitação do que são serviços socioassistenciais, no âmbito do SUAS, esta não pode ser utilizada como parâmetro exclusivo para definir quem são os trabalhadores do SUAS. O que queremos chamar atenção é que os serviços, programas e projetos de qualquer política social possuem caráter histórico, pois são elaborados e implementados a partir das demandas sociais, que sofrem mudanças conjunturais, devido às mudanças nas relações e necessidades sociais. Nesse sentido, a tipificação hoje existente pode não ser a mesma requerida pela realidade futuramente. Desse modo, entendemos que a definição de trabalhadores da assistência social não pode ser determinada exclusivamente pela tipificação dos serviços socioassistenciais, porque a política de assistência social, além de ser dinâmica, é mais ampla que os serviços socioassistenciais que a compõem. Estes podem ser uma referência importante, mas não podem ser determinantes.

Ainda segundo a Munic 2009, predomina na política de assistência social uma atuação pautada em abordagens individuais, familiares ou grupais. As atividades predominantes nos municípios são:

- *Visita Domiciliar: 93,1%*
- *Atendimento sociofamiliar: 89,6%*
- *Atendimento Familiar: 89,3%*
- *Cadastramento Socioeconomico: 88,4%*
- *Provisão de Benefícios Eventuais: 79,4%*
- *Atividade de Geração de Trabalho e Renda: 77%*
- *Atividade de Capacitação e Preparação para o Mundo do Trabalho: 58,5%*
- *A Munic 2009 também indica quais são os serviços socioassistenciais mais presentes nos municípios, por ordem decrescente:*
- *PAIF: 85,6% dos municípios*
- *Serviços para Idosos: 84% dos municípios*
- *Plantão Social: 67,9% dos municípios*
- *Serviços Socioeducativos para jovens: 67,3% dos municípios*
- *PETI: 66,6% dos municípios*
- *Serviço de Apoio e Orientação aos Indivíduos e Famílias Vítimas de Violência: 45,6% dos municípios*
- *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em*

Meio Aberto: 41,5% dos municípios

- *Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e suas Famílias: 39% dos municípios*
- *Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência: 32,9% dos municípios*
- *Acolhimento de Crianças e Adolescentes: 24,5% dos municípios*
- *Abordagem Social nas Ruas: 22,3% dos municípios*
- *Acolhimento de Idosos: 20,6% dos municípios*
- *Atendimento à População de Rua: 13% dos municípios*
- *Serviço de Família Acolhedora: 9,2% dos municípios*
- *Serviço de Acolhimento para População de Rua: 5,2% dos municípios*
- *Serviço de Acolhimento em Albergues para Adultos e Famílias: 4,7% dos municípios*
- *Serviço de Acolhimento de Mulheres: 2,7% dos municípios*

Tais dados reforçam nosso entendimento de que a definição de trabalhadores da assistência social não pode pautar-se exclusivamente pela tipificação dos serviços, pois este caminho pode restringir as inúmeras possibilidades de constituição de um quadro de trabalhadores que possa construir respostas competentes e qualificadas ética, política e tecnicamente, capazes de construir respostas sintonizadas com a complexidade e dinamicidade da realidade. Se a definição se pautar exclusivamente pela tipificação dos serviços socioassistenciais, sobretudo aqueles hoje existentes, pode correr o risco de derivar para uma restrição dos trabalhadores. Mesmo se a definição de trabalhadores pautada na tipificação constante na Resolução do CNAS não tomasse em conta a realidade atual - que revela as insuficiências de diversos serviços socioassistenciais e que não aponta modalidades mais coletivas de atuação profissional voltadas para a organização e a educação popular, por exemplo - sua utilização como elemento exclusivo poderia provocar uma espécie de “tecnificação” de um processo que é essencialmente dinâmico e político, além de restringir as atuações profissionais às atividades apontadas acima.

Assim, consideramos que a definição de trabalhadores da assistência social deve levar em consideração pelo menos três elementos centrais: 1) a concepção de assistência social que se deseja consolidar; 2) as competências e atribuições profissionais regulamentadas legalmente; 3) a equipe multiprofissional necessária para assegurar o monitoramento, o controle social, o planejamento e a gestão da assistência social.

Este é, portanto, um momento histórico fundamental para avançarmos no debate sobre qual é o sentido que queremos atribuir à política de assistência social, de modo a definir quem são seus trabalhadores em consonância com uma concepção mais ampla de assistência social.

4) Competências e Atribuições do/a Assistente Social como Trabalhador/a da Assistência Social

Entendemos que cada profissão regulamentada deve apresentar ao CNAS suas reflexões e normatizações acerca das competências e atribuições que lhe são próprias. Assim, o CFESS reitera aqui o conteúdo expresso na publicação “Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social”, a título de contribuição ao debate, apontando sua relação com o trabalho específico na assistência social. Cabe ressaltar que as competências e atribuições de uma profissão são passíveis de serem utilizadas em todas as áreas de atuação, devendo e podendo ser particularizadas de acordo com as especificidades das demandas em cada espaço sócio-ocupacional.

Os parâmetros citados foram resultado de um longo e democrático debate, e contou com a contribuição dos CRESS de todo o Brasil. Sua primeira versão foi publicada em 2007, em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia (CFP). Em 2008, no contexto de realização do Seminário Nacional “O Trabalho de Assistentes Sociais no SUAS”, o CFESS reeditou a publicação, abordando o texto referente à atuação de assistentes sociais, de autoria exclusiva do CFESS. Essa publicação inaugurou a Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. O documento tem como referência as normas reguladoras do Serviço Social, sobretudo os valores e princípios do Código de Ética Profissional, as atribuições e competências asseguradas na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/1993), na Resolução CFESS 493/06 e nas Diretrizes Curriculares do Serviço Social elaboradas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Resgatamos aqui apenas dois itens do documento, para registrar a múltiplas possibilidades de intervenção profissional na política de assistência social, com base nas competências e atribuições privativas do assistente social.

Os parâmetros já publicados têm como pressuposto que a definição de estratégias e procedimentos no exercício do trabalho deve ser prerrogativa dos(as) assistentes sociais, de acordo com sua competência e autonomia profissional. Isso significa que não cabe ao órgão gestor estabelecer padronização de rotinas e procedimentos de intervenção, por tipo de serviços, pois o trabalho profissional requer inventividade, inteligência e talento para criar, inventar, inovar, de modo a responder dinamicamente ao movimento da realidade.

As competências e atribuições dos/as assistentes sociais, na Política de Assistência Social, nessa perspectiva requisitam, do(a) profissional, algumas competências gerais (conforme diretrizes curriculares do Serviço Social), que são fundamentais à compreensão do contexto sócio-histórico em que se situa sua intervenção, além das competências e atribuições privativas previstas na Lei que Regulamenta a Profissão. Nesse documento, estas atribuições e competências são aqui relacionadas às demandas e particularidades da política de assistência social.

4.1) Competências Gerais Relativas à Compreensão e Socialização de Informação aos Usuários sobre a Política de Assistência Social no Contexto das Políticas Públicas

- *Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das desigualdades sociais e das funções da Política de Assistência Social, com tradução técnico-política para os usuários do SUAS, nos trabalhos com famílias, indivíduos, grupos e movimentos sociais.*
- *Análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades que reiteram as desigualdades econômicas e sociais e as limitações das políticas sociais de modo geral, e da política de assistência social de modo específico, na superação da pobreza e da desigualdade social: socialização das informações sobre as dificuldades no reconhecimento e garantia dos direitos na sociedade brasileira, com foco na necessidade de organização social e luta pelos direitos.*
- *Qualificação permanente sobre o significado social da profissão, sua dinamicidade e atualização no que se refere às possibilidades de intervenção na política de assistência social, com acompanhamento dos debates nacionais e internacionais do Serviço Social, e atenção à atuação e regulação das entidades da categoria, sobretudo o Conjunto CFESS/CRESS e seus posicionamentos em relação às Políticas Sociais, Seguridade Social e Assistência Social, como insumo para o trabalho profissional e o fomento às possibilidades de ação contidas na realidade;*
- *Identificação das demandas presentes na sociedade, em especial aquelas que se materializam no âmbito da política de assistência social, visando a formular respostas profissionais para seu enfrentamento, em uma perspectiva de totalidade, que revele as possibilidades e limites de seu atendimento pela ação profissional.*

Essas competências mais gerais permitem ao(a) profissional realizar a análise crítica da realidade, para, a partir daí, estruturar seu trabalho e estabelecer as competências e atribuições específicas necessárias ao enfrentamento das situações e demandas sociais que se apresentam em seu cotidiano no âmbito da Política de Assistência Social. Conforme apontado no documento “Parâmetros para Atuação na Política de Assistência Social”, as competências específicas dos(as) assistentes sociais nessa política social abrangem diversas dimensões complementares e indissociáveis. Sua materialização é preche de possibilidades e pode se desdobrar em diversas competências, estratégias e procedimentos específicos, conforme algumas indicações abaixo. Tais competências podem ser desempenhadas tanto na Proteção Social Básica como na Proteção Social Especial, bem como nas Entidades da Rede SUAS, de acordo com suas especificidades. Evidentemente que as indicações não são exaustivas e têm o único objetivo de exemplificar algumas das competências que devem ser enriquecidas e ampliadas com base nas demandas postas cotidianamente pela realidade.

4.2) Competências Relativas ao Atendimento às Necessidades Básicas e Acesso aos Serviços Socioassistenciais, Direitos, Bens e Equipamentos Públicos da Assistência Social (CRAS e CREAS)

- Orientação social a indivíduos, grupos, famílias e comunidade, com vistas à ampliação do acesso aos direitos sociais e serviços socioassistenciais;
- viabilização da participação dos(as) usuários(as) no processo de elaboração e avaliação do Plano de Assistência Social;
- assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada à política de Assistência Social e acesso aos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- instituição de espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos sócio-assistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação;
- realização de visitas domiciliares, na perspectiva da socialização de informações, elaboração de estudo social e acompanhamento familiar para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais. Não é competência do/a assistente social a realização de visitas com caráter fiscalizatório e controle de rendimento familiar;
- desenvolvimento de trabalho com famílias na perspectiva de fomentar debates críticos sobre temas de interesse social e das famílias, fortalecimento de laços sociais e comunitários, novos arranjos e composição familiar e formulação de estratégias para enfrentar critérios restritivos no acesso aos direitos;
- elaboração de laudos, estudo social e parecer técnico individual ou familiar para viabilizar acesso aos serviços socioassistenciais;
- realização de estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;
- organização de procedimentos e realização de serviços de acolhida, atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS e CREAS;
- formulação e implementação de critérios para cadastramento socioeconômico que garantam ampliação do acesso aos benefícios e serviços e rompam com as condicionalidades restritivas e focalizadoras;
- acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as) usuários(as);
- realização de atividades comunitárias planejadas conjuntamente com os usuários, no sentido de formular estratégias coletivas de defesas de direitos, a exemplo de campanhas sócio-educativas, mobilização social, reuniões e assembleias coletivas, formulação de projetos sociais afinados com as demandas e necessidades locais; socialização de informações necessárias ao

acesso a direitos como documentação, saúde, habitação, educação, entre outros;

- elaboração de relatórios técnicos e prontuários para registro e acompanhamento dos atendimentos individuais e ações coletivas;

4.3) Competências Relativas à Gestão, Planejamento e Execução Direta da Política de Assistência Social

- Participação no processo de gestão da assistência social na perspectiva de fortalecimento da gestão democrática e participativa, capaz de produzir, intersetorial e interdisciplinarmente, propostas que viabilizem e potencializem a participação dos usuários e trabalhadores nesse processo;
- elaboração, execução e avaliação dos planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- participação em todo o processo do ciclo orçamentário, na perspectiva de elaboração de proposta orçamentária para a Política de Assistência Social que assegure a ampliação dos serviços socioassistenciais, benefícios e programas;
- acompanhamento da execução dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços sócioassistenciais nos Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Sistema de Abrigamento, de forma articulada às demais políticas;
- assunção das funções de direção e/ou coordenação nos CRAS, CREAS, Abrigos e Secretarias de Assistência Social;
- elaboração de estratégias de gestão que fortaleçam a execução direta dos serviços sócioassistenciais pelas prefeituras, governo do DF e governos estaduais, em suas áreas de abrangência;
- mobilização de condições e recursos e elaboração de projetos para enfrentamento de processos de discriminação, por questões de gênero, etnia, orientação sexual, entre outras;
- realização de estudos para identificação e manutenção de cadastro atualizado de entidades e rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- assessoria e supervisão às entidades não governamentais que constituem a rede sócioassistencial;
- elaboração de instrumentos de gestão da Rede SUAS;
- monitoramento de serviços, programas, projetos e benefícios;

- gestão dos sistema de informação da rede suas e outros sistemas de informação;
- gestão técnica dos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social;
- supervisão direta de estagiários de Serviço Social.

4.4) *Competências Relativas à Intervenção junto a Movimentos e Organizações Sociais*

- *Elaboração de documentos sobre os direitos e socialização de informações junto a movimentos sociais e organizações populares, em especial os de usuários da assistências social, sobre a LOAS, PNAS, SUAS e forma de acessar os serviços socioassistenciais, benefícios e programas;*
- *criação de estratégias para mobilização social com vistas à fortalecer a organização popular, em especial dos usuários da assistência social, de modo a assegurar sua participação nos espaços de controle democráticos da assistência social: conferências e conselhos;*
- *construção de estratégias para fomentar a participação, reivindicação e defesa dos direitos pelos(a) usuários(as) e trabalhadores(as) nos Conselhos, Conferências e Fóruns da Assistência Social e de outras políticas públicas;*
- *potencialização da participação dos(as) usuários(as), movimentos sociais e organizações populares no processo de elaboração e avaliação do orçamento público;*
- *formulação de estratégias para assegurar a participação dos usuários na elaboração dos Planos Municipais e Estaduais de Assistência Social;*
- *assessoria a movimentos sociais na perspectiva de identificação das necessidades sociais, das demandas, e fortalecimento do coletivo como estratégias para defesa e acesso aos direitos da assistência social;*
- *fortalecimentos de formas de organização e luta por direitos nas comunidades tradicionais, quilombolas, comunidades indígenas e outras;*
- *fortalecimento de redes sociais e constituição de espaços de troca e fortalecimento da cultura local.*

4.5) *Competências Relativas à Inserção Profissional nos Espaços de Controle Democrático da Assistência Social*

- *Participação nos Conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social na condição de conselheiro(a), como representação de trabalhadores da assistência social;*
- *atuação nos Conselhos de Assistência Social na condição de coordenador(a) ou secretário(a) executivo(a);*

- assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários(as) e trabalhadores(as);
- organização e coordenação de seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da Política de Assistência Social;
- participação na organização, coordenação e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de Assistência Social e afins;

4.6) Competências Relativas à Realização de Estudos e Pesquisas para Subsidiar o Planejamento na Assistência Social

- Realização sistemática de pesquisas para conhecimento da realidade local e identificação das demandas sociais, de modo a subsidiar a formulação e execução dos benefícios, programas e serviços socioassistenciais;
- Realização de estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS e CREAS, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais;

A realização dessas competências e atribuições requer a utilização de instrumentais adequados a cada situação social a ser enfrentada profissionalmente. O uso das técnicas e estratégias não deve contrariar os objetivos, diretrizes e competências assinalados. A definição das estratégias e o uso dos instrumentais técnicos devem ser estabelecidos pelo(a) próprio(a) profissional, que tem o direito de organizar seu trabalho com autonomia e criatividade, em consonância com as demandas regionais, específicas de cada realidade em que atua, e balizados pela Lei de Regulamentação Profissional (Lei 8662/93), pelo Código de Ética Profissional, pelas Resoluções do CFESS, que consubstanciam os princípios e diretrizes do Projeto Ético Político Profissional .

As estratégias e competências materializam princípios ético-políticos profissionais que, com rigor teórico-metodológico, técnico e político e considerando as prerrogativas e legislações sociais, em condições objetivas, possibilitam a construção de mediações na direção do fortalecimento da participação, da cultura do direito, do controle democrático, da formação de consciência crítica, da expansão dos direitos. A perspectiva deve ser sempre de alterar as correlações de força nos espaços institucionais de forma a contemplar os interesses dos usuários, reafirmando e materializando assim um dos principais princípios do Código de Ética do/a Assistente Social.

5) Referências Bibliográficas

ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social. In Cadernos ABESS n. 07. São Paulo, Cortez Editora, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 15, de 13 de março de 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Serviço Social.

BRASIL. Presidência da República. Lei 8.662. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Brasília, 7 de junho de 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social, Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. NOB/RH/SUAS, Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Guia de Orientação Técnica – SUAS n. 01 – Proteção Social Básica de Assistência Social, Brasília, 2005.

Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Parâmetros para Atuação do/a Assistente Social na Política de Assistência Social. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, Brasília, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. O CFESS na Luta pela Assistência Social: sentido e compromisso. CFESS Manifesta, novembro de 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS nº 273/93. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. 13 de março de 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Serviço Social é Profissão. Assistência Social é Política Pública. CFESS Manifesta, dezembro de 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS nº 493/2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília, 2006.

GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Ivanete Salete Boschetti (CFESS)
Marinete Cordeiro Moreira (CFESS)
Edval Bernardino Campos (CFESS)
Jucimeri Isolda Silveira (CRESS-PR)
Eloísa Gabriel dos Santos (CRESS-SP)



SCS Quadra 2, Bloco C,
Edf. Serra Dourada,
Salas 312-318
CEP: 70300-902
Brasília - DF
Fone: (61) 3223.1652
Fax: (61) 3223.2420
cfess@cfess.org.br
www.cfess.org.br

Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta (2008-2011)

PRESIDENTE Ivanete Salete Boschetti (DF)
VICE-PRESIDENTE Sâmbara Paula Ribeiro (CE)
1ª. SECRETÁRIA Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz (SP)
2ª. SECRETÁRIA Neile d'Oran Pinheiro (AM)
1ª. TESOUREIRA Rosa Helena Stein (DF)
2ª. TESOUREIRA Telma Ferraz da Silva (BA)

CONSELHO FISCAL

Silvana Mara de Moraes dos Santos (RN)
Pedro Alves Fernandes (MG)
Kátia Regina Madeira (SC)

SUPLENTES

Edval Bernardino Campos (PA)
Rodriane de Oliveira Souza (RJ)
Marinete Cordeiro Moreira (RJ)
Kênia Augusta Figueiredo (MG)
Erivã Garcia Velasco (MT)
Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)
Maria Elisa dos Santos Braga (SP)
Maria Bernadette de Moraes Medeiros (RS)
Marylucia Mesquita (CE)

O Conjunto CFESS-CRESS, composto pelo Conselho Federal de Serviço Social, por 25 Conselhos Regionais de Serviço Social e por 02 Seccionais de Base Estadual, congrega hoje (setembro de 2010) aproximadamente 95.000 assistentes sociais inscritos e ativos, que atuam em diversos espaços de trabalho, como as políticas sociais, o chamado campo sócio-jurídico, empresas, organizações não governamentais e movimentos sociais. As áreas de maior concentração profissional são as políticas de saúde e assistência social.

Nos últimos trinta anos o Conjunto CFESS-CRESS vem lutando em diferentes frentes e de diversas formas para garantir e ampliar direitos, tendo como projeto ético político profissional a luta pela construção de uma sociedade justa e igualitária. Contrariando e se confrontando às forças que aceitam e/ou reforçam as investidas do capital e a mercantilização das relações sociais, bens e serviços, os assistentes sociais ousam permanecer no campo da contra-corrente e sustentam a defesa e a reafirmação de direitos que, inseridos em um projeto societário mais amplo, buscam cimentar as condições econômicas, sociais e políticas para construir uma sociedade emancipada, que não se esgota na garantia da cidadania burguesa. A concepção de cidadania presente no projeto ético, político e profissional do Serviço Social brasileiro articula direitos amplos, universais e equânimes, orientados pela perspectiva de superação das desigualdades sociais e pela igualdade de condições nos marcos de uma sociedade não capitalista.

São estes parâmetros que balizam a defesa da assistência social como política de seguridade social, entendendo que esta última deve incluir todos os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência e assistência social) de modo a conformar um amplo sistema de proteção social, que possa garantir mudanças efetivas nas perversas condições de vida da classe trabalhadora.

